DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DECRETO Nº1107/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a oferta da Sala de Recurso da EMEB Professor Creso Antônio Filetti."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 516, de 28 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, ressaltando que em sua meta IV Estratégia 1.5 prevê a implantação de uma política de educação especial na rede municipal de educação apoiada na legislação que versa sobre a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular.

CONSIDERANDO, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas **DECRETO:**

Artigo 1º. Passa a ser ofertado a partir do ano em curso, na EMEF Creso Antônio Filetti, o Atendimento Educacional Especializado sob a forma de Sala de Recurso aos alunos, nas seguintes modalidades:
I – Sala de recurso - Educação Especial – Deficiência Intelectual – DI
II – Sala de Recurso -Transtorno do Espectro do Autismo - TEA

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

PORTARIA N.º 1047/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de regulamentar a Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) dos professores, considerando as Leis Municipais nº144/2009, nº 516/2015;

Resolve:

I. A Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverá ser cumprido semanalmente, em período, diferente ao de sala de aula, com duração de 2 horas-aulas por encontro.

II. A Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverá ser cumprido com a presença dos professores e professor-coordenador/ e ou diretor:
I- Nas escolas;
II- Em local indicado pelo Departamento de Educação, por convocação.

III. O ATPC poderá ser utilizado para:
I. planejamento coletivo;
II. discussões da prática pedagógica;
III. estudos em grupo;
IV.trocas de experiências, palestras, cursos e oficinas, garantindo uma formação continuada.

IV. O Departamento de Educação convocará os professores, sempre que possível, nos dias e horários programados para o cumprimento do ATPC, para palestras, cursos e oficinas que forem incluídas no programa de formação.

V. O ATPC das escolas municipais EMEF Profº Creso Antônio Filetti e EMEF Profª Graziela Malheiro Fortes será toda segunda feira com inicio às 17h 30m. e término as 19h 10m.

VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra